



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 066/PMC/2021**

**CHAMADA PÚBLICA 001/PMC/2021**

## **1. DO CHAMAMENTO**

1.1 A Prefeitura do **Município de Canelinha**, através da **Secretaria de Administração e Finanças**, inscrita no CNPJ 82.562.893/0001-23, situado a Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha/SC, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto nº 21.981/32, a Instrução Normativa nº 72 de 19 de dezembro de 2019 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI e demais normas legais Federais e Estaduais, torna público este Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL** para alienação de bens móveis e imóveis. Os envelopes contendo a “documentação” serão recebidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Canelinha.

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 16/06/2021 à 31/12/2021**

## **2. DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente edital o **credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, para a eventual realização de leilões da Prefeitura do Município de Canelinha**, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

Para cada leilão a ser realizado a Comissão Estadual de Leilão emitirá a correspondente comunicação que contemplará a identificação da ação, programa e/ou projeto específico de cada leilão a ser realizado, que constará, no mínimo, a identificação dos objetos a serem leiloados e correspondentes valores de avaliação, o prazo e cronograma de execução, a forma de divulgação, respeitando, sempre, o disposto no presente instrumento contratual que será firmado.

2.2 O prazo de validade do credenciamento será até o dia 31/12/2021.

## **3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS**

3.1 – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Processo Licitatório, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00, por escrito, através do e-mail: [pregoeiro@canelinha.sc.gov.br](mailto:pregoeiro@canelinha.sc.gov.br) aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitações sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura junto com o presente edital.

## **4. DAS CONDIÇÕES CREDENCIAMENTO**

4.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

4.1.1 Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital.

4.1.2 Disponham de sítio eletrônico próprio, sem redirecionamento, com certificação SSL e transações criptografadas/auditadas para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados.

4.1.3 – Disponham de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB, incluindo locais apropriados, concomitante ao leilão presencial.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO**

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiros oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) Impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura de Canelinha, ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) destituídos ou suspensos do exercício da função;
- d) Integrarem em sociedade de fato ou em grupo com outros Leiloeiros.
- e) estar matriculado em mais de uma Junta Comercial
- f) Possuir quaisquer pendencia administrativa e ou restrição com a Junta Comercial Jucesc

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

6.1 - Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento. Nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93 é facultada a interposição de:

6.1.1. IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

6.1.2. IMPUGNAÇÃO ao edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentação, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.

6.1.3. RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, dos seguintes atos:

- a) Habilitação dos participantes do certame licitatório, dirigido ao Diretor Presidente por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mante-la;
- b) do sorteio de classificação, dirigido ao Diretor Presidente por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mante-la;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

6.2. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

6.3. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

6.4. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

6.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Canelinha, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, impreterivelmente no horário de atendimento, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

6.7 Em caso Representante, este só pode representar um único Leiloeiro, desde que de posse de Procuração Pública, Munido de documentos de identificação Pessoal originais.

## **7. PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO**

7.1 Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, na conformidade do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32.

7.2 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital e seus anexos correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais.

7.3 Não cabe a Prefeitura de Canelinha, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1 Para a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, técnica, bem como às demais exigências previstas em Lei, o leiloeiro interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Requerimento devidamente assinado, conforme Anexo I;

8.1.2 Cópia autenticada da cédula de identidade (RG) e do cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

8.1.3 Certidão de registro atualizada (maximo 90 dias), emitida pela da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, comprovando a sua regularidade para atuar como leiloeiro público oficial naquela instituição e que exerce a profissão por não menos que 03 (três) anos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

- 8.1.4 Comprovante autenticado de endereço onde exerce a função como leiloeiro;
- 8.1.5 Alvará de Licença, Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal do endereço onde exerce a função com leiloeiro;
- 8.1.6 Certidão Negativa de Protestos dos Cartórios do Município sede onde exerce a função como leiloeiro
- 8.1.7 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- 8.1.8 Certidões negativas, ou Positiva com efeito negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, das Justiças Federal, Distrital, Eleitoral e Militar;
- 8.1.9 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do Leiloeiro;
- 8.1.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.1.11 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede do interessado;
- 8.1.12 Caso o Leiloeiro seja considerado isento dos tributos estaduais ou Municipais relacionados o objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.1.13 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento das contribuições sociais, de acordo com a Lei n. 8.212/91);
- 8.1.14 Certidões negativas, ou Positiva com efeito negativo, emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- 8.1.15 Certidões negativas, ou Positiva com efeito negativo, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 8.1.16 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.1.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 8.1.18 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) apresentando DRSCI (Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte Individual);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

8.1.19 Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores, direta ou indiretamente, conforme o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 05 de setembro de 2002;

8.1.20 Declaração que não possui relação societária e ou atua em consórcio ou grupo com outros leiloeiros, respeitando os dispostos no Pre-julgado 614 TCE.

8.1.21 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

8.1.22 Declaração de que atende aos requisitos previstos no Decreto Federal nº 21.981/32, IN nº 72/2019 do DREI;

8.1.23 Comprovação de posse do domínio na internet e do sítio eletrônico (em nome do leiloeiro licitante), sem redirecionamento, apresentando declaração de que dispõe de plataforma virtual, devidamente comprovada através de endereço eletrônico, permitindo realizar exclusivamente por meio eletrônico e simultaneamente leilão eletrônico e presencial, utilizando-se de sistema informatizado, com recepção e estímulo de lances em tempo real via internet e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente, devendo ainda apresentar certificação eletrônica de segurança (SSL) que proporcione a segurança dos dados transmitidos pela internet em ambiente Web, devendo a plataforma eletrônica (sítio) ser de propriedade exclusiva do leiloeiro licitante, não sendo permitida a subcontratação para uso de outra plataforma, bem como o uso conjunto de plataformas virtuais com outros leiloeiros, caracterizando consórcio ou grupo de leiloeiros;

8.1.24 Cópia autenticada da Carteira de Leiloeiro expedida pela Jucesc.

8.1.25 Apresentar declaração de que possui controle informatizado e emissão de nota eletrônica dos bens leiloados de forma a garantir a entrega da nota ao final do leilão e o fornecimento ao Comitente, de todo o tipo de informações, tais como relatórios, cadastro dos arrematantes e outros controles referentes ao leilão.

8.1.26 Comprovação da infraestrutura mínima exigida

8.1.27 Ter executado no mínimo 01 (um) leilão presencial ou eletrônico, utilizando-se de sistema informatizado de emissão de nota eletrônica de arrematação, com resultados positivos, ou seja, com a venda de no mínimo 80% dos bens levados a hasta pública, devendo para sua comprovação obrigatoriamente apresentar:

- a. Cópia Autenticada da Ata de Leilão
- b. Cópia Autenticada do Diário de Leilão;
- c. No mínimo uma cópia autenticada de nota de venda eletronicamente emitida dos leilões que comprovar;

8.1.28 Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais, judiciais e/ou extrajudiciais de bens



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

móveis inservíveis, bens automotivos e outros bens móveis ou imóveis), na Esfera Municipal e Estadual, de leilões realizados, no exercício do ano presente e do ano anterior, neste caso, exercício do ano de 2021 e 2020.

8.2 Os documentos deverão ser entregues em original ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, nos termos da legislação. A autenticação quando feita por servidor da Prefeitura de Canelinha será efetuada, em horário de expediente, até às 17:00 horas do dia útil imediatamente anterior ao do recebimento dos envelopes contendo os documentos.

8.3 Serão aceitos documentos obtidos na rede Internet, condicionando-se que os mesmos venham a ter sua autenticidade confirmada pela Comissão Especial para Chamamento Público visando credenciamento de leiloeiros para atuação junto à Comissão Estadual de Leilão.

8.4 A reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação será realizada no mesmo dia da entrega dos envelopes, no Setor de Compras e Licitações, no endereço e horário estabelecidos no preâmbulo do presente Edital.

8.5 Não serão credenciados os interessados que não atenderem as condições de habilitação conforme definido neste edital.

8.6 Os documentos apresentados sem que deles conste o seu prazo de validade serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da sua emissão.

## **9 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

9.1. O envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Canelinha, situada na Avenida Cantório Florentino da Silva.

9.1.1. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE  
LEILOEIROS

9.2. A Prefeitura de Canelinha não se responsabiliza por envelopes bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

9.3. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido no item 08 deste edital. A Prefeitura de Canelinha não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores. Para a participação do interessado no certame é necessário a entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital, não sendo aceitas quaisquer justificativas.

## **10 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

10.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

10.2. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

10.3. A Comissão publicará a relação de habilitados no Diário Oficial dos Municípios, bem como divulgará no seu Mural.

10.4 A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 06 deste Instrumento.

## **11. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO**

11.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme item 6 deste Instrumento, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

11.2 Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento;

11.3 A Prefeitura de Canelinha publicará o Rol de Credenciados no Diário Oficial dos Municípios, após o decurso do prazo recursal, o leiloeiro, primeiro relacionado estará apto a assinar Contrato de Prestação de Serviços.

11.4 O Credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério da Prefeitura de Canelinha.

11.5 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.6 A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

11.7 O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

11.8 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1 Os procedimentos adotados pela Comissão na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Além do estabelecido neste Edital, os procedimentos reger-se-ão pelo que dispõe a legislação em vigor que lhes for pertinente, não cabendo aos participantes a alegação de desconhecimentos, sob qualquer pretexto.

13.2 Os interessados poderão obter elementos necessários a interpretação e ao perfeito conhecimento deste chamamento público junto à Comissão Especial para Chamamento Público visando credenciamento de leiloeiros para atuação junto à Comissão de Licitação, em todos os dias úteis, em horário de expediente, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, no Setor de Compras e Licitações, ou através do e-mail [pregoeiro@canelinha.sc.gov.br](mailto:pregoeiro@canelinha.sc.gov.br), até o dia anterior à data do recebimento dos envelopes contendo os documentos dos interessados.

13.3 O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos, no endereço e horário constantes no item anterior e na internet, no site [www.canelinha.sc.gov.br](http://www.canelinha.sc.gov.br), no link sistema de divulgação de editais de licitação.

13.4 A Comissão Especial para Chamamento Público visando credenciamento de leiloeiros para atuação junto à Comissão Estadual de Leilão a qualquer tempo, poderá solicitar ao interessado esclarecimento ou confirmação sobre documentos apresentados na fase de habilitação ou sobre dados e elementos técnicos constantes na proposta para dirimir dúvidas na sua interpretação.

Canelinha, 15 de junho de 2021.

**Édio Carlos Pereira**  
Secretário de Administração e Finanças



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**ANEXO I**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 066/PMC/2021**

**CHAMADA PÚBLICA 001/PMC/2021**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, requer seja deferido seu credenciamento junto a esse Município de Canelinha/SC, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo Processo de Licitação 066/PMC/2021 – Chamada Pública 001/PMC/2021.

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

(Carimbo)

Assinatura:

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº: \_\_\_\_\_

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**ANEXO II**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 066/PMC/2021**

**CHAMADA PÚBLICA 001/PMC/2021**

**TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO**

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua \_\_\_\_\_, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pelo Município de Canelinha/SC, doravante designado **LEILOEIRO**, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, DE 1932, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO** com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões designados pelo Município de Canelinha.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

**CLÁUSULA QUARTA:** Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o Município de Canelinha/SC indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

**CLÁUSULA QUINTA:** Este Termo de Compromisso terá vigência até 31/12/2021, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.

**CLÁUSULA SEXTA:** Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto no Edital de Credenciamento publicado pelo Município de Canelinha/SC.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) se móveis e imóveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto nº 21.981, de 1932 e a Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA OITAVA:** Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 17 do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA:** O Município de Canelinha/SC poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CANELINHA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

(Carimbo)

Assinatura:

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:

---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CANELINHA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**ANEXO III**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 066/PMC/2021**

**CHAMADA PÚBLICA 001/PMC/2021**

**DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua \_\_\_\_\_, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pelo Município de Canelinha/SC, doravante designado **LEILOEIRO**, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, a IN nº 83/1999, do DNRC, e a Lei nº 8.666, de 1993, com as modificações posteriores, **DECLARA** para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Site próprio que possibilite a divulgação, e permita a visualização de fotos dos bens ofertados.
2. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
3. I) publicações;  
II) divulgação em site próprio, na *INTERNET*, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;  
III) divulgação em jornais de grande circulação regional;  
IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;  
V) locação de instalações/equipamentos;  
VI) contratação de mão-de-obra;  
VII) segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.
4. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
5. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
6. Sistema de logística para armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visita nos dias em que antecedem os leilões. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda em leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Carimbo)

Assinatura:

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº: